



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despachos.

Governo do Distrito de Ancuabe:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Mineira Nanlia.

Associação Mineira Wacueia Macorongo.

Associação Mineira 3 de Fevereiro.

Associação 3 de Fevereiro de Nancapa.

AD & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AKJ Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Belisario – Importação & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brickpave – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Business Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Central Térmica de Ressano Garcia, S.A.

Congregação das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus.

Cubo Digital, Limitada.

Empresa Agropecuária de Vundiça, Limitada.

Mozambique Industrial Supply Company, Limitada.

MRC Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OM – Dental Works, Limitada.

Power Network.

RMD Gráfica e Serviços, Limitada.

Salão Arrase By Chris – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sodega, S.A.

Waylink Services, Limitada.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo cidadãos residentes na província de Cabo Delgado, distrito de Namuno, em representação da Associação Mineira Nanlia, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos e acta da assembleia constituinte.

Verificados os documentos entregue, contactou-se que trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Mineira Nanlia.

Governo da Província de Cabo Delgado, Pemba, 2 de Outubro de 2019. — O Substituto do Governador da Província, *Armando Saúl Atelela Ngunga*.

DESPACHO

Um grupo cidadãos residentes na província de Cabo Delgado, distrito de Namuno, em representação da Associação Mineira Três de Fevereiro, requereu ao Governador da Província de Cabo de Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos e acta da assembleia constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata, de uma associação que persegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de cordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei no 8/91, 18 de Julho. Vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mineira Três de Fevereiro.

Governo da Província de Cabo Delgado, Pemba, 2 de Outubro de 2019. — O Substituto do Governador da Província, *Armando Saúl Atelela Ngunga*.

DESPACHO

Um grupo cidadãos residentes na província de Cabo Delgado, distrito de Namuno, em representação da Associação Mineira Wacueia Macorongo, requereu ao Governador da Província de Cabo de Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos e acta da assembleia constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata-se de uma associação que persegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 8/91, 18 de Julho. Vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mineira Wacueia Macorongó.

Governo da Província de Cabo Delgado, Pemba, 2 de Outubro de 2019. — O Substituto do Governador da Província, *Armando Saúl Atelela Ngunga*.

Governo do Distrito de Ancuabe

DESPACHO

Um grupo de associados denomina Associação 3 de Fevereiro de Nancapa, com sede no bairro de Nancapa, localidade de Ancuabe-Sede,

posto administrativo de Ancuabe-Sede, requereu ao Governo do Distrito de Ancuabe seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respetivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos verifica-se que trata de uma associação de gestão de recursos naturais denominada Associação 3 de Fevereiro de Nancapa que procede fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem escopo e os requisitos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por período de 3 anos, renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação 3 de Fevereiro de Nancapa.

Ancuabe, 15 de Setembro de 2020. — A Administradora do Distrito de Ancuabe, *Lúcia Geraldo Namashulua*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Mineira Nanlia

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dois de Novembro de dois mil e vinte, foi constituída uma associação, com o NUEL 101421074, denominada Associação Mineira Nanlia, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, com os seguintes membros fundadores Alfane Bacar Hemede, Sebastião Cosme Kamete, Assumane Buanauasse, Muhibo Momade, Charfuna Alberto Binasse, Ernesto Maulana, João Celestino, Narenque Ussane, Jacinto Arlindo Muahoca, Jorge Domingos Diquissone, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Associação Mineira Nanlia é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira, regendo-se pelo presente estatuto e de mais legislação moçambicana aplicável às associações.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A associação tem a sua sede em Nanlia, localidade de Mahossine, Posto Administrativo de Namuno Sede, distrito de Namuno, província de Cabo Delgado, podendo criar delegações em qualquer parte do território nacional. Esta associação é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e filiação)

A associação é criada por tempo indeterminado, podendo filiar-se e estabelecer relações com outras associações nacionais, estrangeiras que prossigam objetivos consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

(Objetivos)

São objetivos da associação:

- Promover juntos das famílias palestras que visam fortalecer os valores morais de forma a garantir que os filhos cresçam num ambiente são;
- Assistir os idosos e portadoras de doenças, fazendo o seu acompanhamento hospitalar; e
- Incentivar os jovens da região a participar ativamente na acção mineira em prol da comunidade;
- Fazer palestras junto aos garimpeiros de forma a garantir a conservação do meio ambiente e do uso sustentável dos recursos existentes; e
- Fazer parceria com entes públicos e privada de modo a garantir que os recursos extraídos, parte deles se reverta a responsabilidade social da comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros, distritos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Pode ser membro da associação qualquer pessoa singular ou coletiva sem distinção de raça, etnia, género ou partido político, desde que se prontifique a cumprir o presente estatuto.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membro)

A associação tem as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores são todos os que participaram na constituição da associação;
- Membros efetivos são todos os que participam activamente ou se identificam com os objetivos da associação;
- Membros honorários são todas as pessoas singulares ou coletivas que fazem contribuição financeira ou material valiosa para associação.

CAPÍTULO III

Dos órgão social, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO SÉTIMO

(Órgão social)

Um) São órgãos sociais:

- A Assembleia Geral;

- b) O conselho de Direcção; e
- c) O Conselho fiscal.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é por um período de 5 anos renováveis

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Composição da assembleia)

Competência da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o estatuto, aprovar a política associativa e estratégias a seguir no mandato;
- b) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos;
- c) Eleger por votação secreta os membros de Conselho de Direcção ou no conselho fiscal; por $\frac{3}{4}$ dos membros presentes com direito a voto;
- d) Apreçar e votar o programa e orçamento de acção para o exercício de atividades do ano seguinte, bem como o relatório e contas do Conselho de Direcção;
- e) Fixar a conta mensal;
- f) Aprovar regulamento interno;
- g) Retificar os acordos de cooperação com organizações nacionais ou estrangeiras;
- h) Deliberar sobre alterações dos estatutos, extinção e fusão da associação; e
- i) Decidir sobre a aquisição.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO NONO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão gestor da associação e é composta por um presidente, secretário, e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar e fazer executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Tomar as decisões necessárias para que sejam atingidos os objetivos;
- c) Elaborar até 30 de Setembro de cada ano o relatório de contas correspondente primeira semana de Novembro de cada ano;
- d) Elaborar programa anualmente, o respetivo orçamento geral e suplementares, julgados necessários e submete-los a Assembleia Geral;

- e) Zelar pelo bom funcionamento dos serviços da associação, dependentes e delegações de acordo com estudos;
- f) Deliberar sobre aceitação da herança, doações, legados e providências sobre outras receitas; e
- g) Recolher dados e elementos que permitam avaliar a atividade exercida e elaborar anualmente o relatório geral.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar os actos de gestão ordinária da associação;
- b) Participar nas reuniões de Conselho de Direcção como observador, quando convidados; e
- c) Emitir parecer sobre relatório de conta anual dos atos do Conselho de Direcção n âmbito da gestão financeira; e
- d) Verificar a rigorosa observância da escrita contabilística e dos registos da contabilidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Património)

Constitui património todos os bens móveis e imóveis adquiridos a títulos oneroso ou gratuito e registados em nome da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) O produto das joias e quotização;
- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidade publicas ou privadas expressamente aceites;
- c) Os rendimentos dos bens sociais; e
- d) O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Despesas)

São despesa toda a saída de valores com objetivo de manutenção da associação.

CAPÍTULO VI

Das emendas e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Emenda)

A emenda estatuto só é feita por proposta do Conselho de Direcção, ou Conselho Fiscal, ou por iniciativa de $\frac{3}{4}$ dos membros de associação em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária convocada para este fim.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados por normas específicas e em forma de regulamento e pela legislação aplicável ao caso vigente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 30 de Novembro, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Mineira Wacueia Macorongo

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dois de Novembro de dois mil e vinte, foi constituída uma associação, com NUEL 101421147, denominada Associação Mineira Wacueia Macorongo, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, com os seguintes membros fundadores Marufo Abudo, Issa Abdala, Basilio Estevão Amisse, Abudo João, Ricardo Jeque, Taibo Ibraimo, Faquirá António, Misiraje Ija, Anselmo Leonardo, Daniel Francisco, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Associação Mineira Wacueia Macorongo é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira, regendo-se pelo presente estatuto e de mais legislação moçambicana aplicável às associações.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A associação tem a sua sede em Macorongo, aldeia de Wacueia, localidade de Nicane, Posto Administrativo de Namuno Sede, distrito de Namuno, província de Cabo Delgado, podendo criar delegações em qualquer parte do território nacional. Esta associação é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e filiação)

A associação é criada por tempo indeterminado, podendo filiar-se e estabelecer relações com outras associações nacionais, estrangeiras que prossigam objetivos consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

(Objetivos)

São objectivos da associação:

- a) Promover juntos das famílias palestras que visam fortalecer os valores morais de forma a garantir que os filhos cresçam num ambiente são;

- b) Assistir os idosos e portadoras de doenças, fazendo o seu acompanhamento hospitalar;
- c) Incentivar os jovens da região a participar activamente na acção mineira em prol da comunidade;
- d) Fazer palestras junto aos garimpeiros de forma a garantir a conservação do meio ambiente e do uso sustentável dos recursos existentes; e
- e) Fazer parceria com entes públicos e privada de modo a garantir que os recursos extraídos, parte deles se reverta a responsabilidade social da comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros, distritos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Pode ser membro da associação qualquer pessoa singular ou coletiva sem distinção de raça, etnia, género ou partido político, desde que se prontifique a cumprir o presente estatuto.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membro)

A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores são todos os que participaram na constituição da associação;
- b) Membros efectivos são todos os que participam activamente ou se identificam com os objetivos da associação;
- c) Membros honorários são todas as pessoas singulares ou coletivas que fazem contribuição financeira ou material valiosa para associação.

CAPÍTULO III

Dos órgão social, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO SÉTIMO

(Órgão social)

Um) São órgãos sociais:

- a) A assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é por um período de cinco anos renováveis.

ARTIGO OITAVO

(Composição da assembleia)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar o estatuto, aprovar a política associativa e estratégias a seguir no mandato;
- b) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos;

- c) Eleger por votação secreta os membros de Conselho de Direcção ou no Conselho Fiscal; por $\frac{3}{4}$ dos membros presentes com direito a voto;
- d) Apreciar e votar o programa e orçamento de acção para o exercício de actividades do ano seguinte, bem como o relatório e contas do Conselho de Direcção;
- e) Fixar a conta mensal;
- f) Aprovar regulamento interno;
- g) Retificar os acordos de cooperação com organizações nacionais ou estrangeiras;
- h) Deliberar sobre alterações dos estatutos, extinção e fusão da associação; e
- i) Decidir sobre a aquisição onerosa de bens e a sua alienação.

ARTIGO NONO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar e fazer executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Tomar as decisões necessárias para que sejam atingidos os objetivos;
- c) Elaborar até 30 de Setembro de cada ano o relatório de contas correspondente primeira semana de Novembro de cada ano;
- d) Elaborar programa anualmente, o respetivo orçamento geral e suplementares, julgados necessários e submete-los a Assembleia Geral;
- e) Zelar pelo bom funcionamento dos serviços da associação, dependentes e delegações de acordo com estudos;
- f) Deliberar sobre aceitação da herança, doações, legados e providências sobre outras receitas; e
- g) Recolher dados e elementos que permitam avaliar a atividade exercida e elaborar anualmente o relatório geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar os actos de gestão ordinária da associação;
- b) Participar nas reuniões de Conselho de Direcção como observador, quando convidados; e
- c) Emitir parecer sobre relatório de conta anual dos atos do Conselho de Direcção no âmbito da gestão financeira; e
- d) Verificar a rigorosa observância da escrita contabilística e dos registos da contabilidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Património)

Constitui património todos os bens móveis e imóveis adquiridos a títulos oneroso ou gratuito e registados em nome da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) O produto das joias e quotização;
- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidade publicas ou privadas expressamente aceites;
- c) Os rendimentos dos bens sociais; e
- d) O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Despesas)

São despesa toda a saída de valores com objetivo de manutenção da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Emenda)

A emenda estatuto só é feita por proposta do Conselho de Direcção, ou Conselho Fiscal, ou por iniciativa de $\frac{3}{4}$ dos membros de associação em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária convocada para este fim.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados por normas específicas e em forma de regulamento e pela legislação aplicável ao caso vigente

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 30 de Novembro, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Mineira 3 de Fevereiro

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dois de Novembro de dois mil e vinte, foi constituída uma associação, com o NUEL 101421317, denominada Associação Mineira 3 de Fevereiro, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafume, conservadora/notária superior, com os seguintes membros fundadores Prisciliano Pedro, Florindo Miguel Saugi, Adriano Saure, Rosa Pedro, Gabriel Paulo, Mário Jaime Nhamirre, Lopes Nampuaya, Esperança Jaime Gulube, Celso Mário Nhamirre, Albino Bsere Jossefa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Associação Três de Fevereiro, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira, regendo-se pelo presente estatuto e de mais legislação moçambicana aplicável às associações.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A associação tem a sua sede em Nanlia, localidade de Mahossine, Posto Administrativo de Namuno Sede, distrito de Namuno, província de Cabo Delgado, podendo criar delegações em qualquer parte do território nacional. Esta associação é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e filiação)

A associação é criada por tempo indeterminado, podendo filiar-se e estabelecer relações com outras associações nacionais, estrangeiras que prossigam objetivos consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

(Objetivos)

São objetivos da associação:

- a) Promover juntos das famílias palestras que visam fortalecer os valores morais de forma a garantir que os filhos cresçam num ambiente são;
- b) Assistir os idosos e portadoras de doenças, fazendo o seu acompanhamento hospitalar; e
- c) Incentivar os jovens da região a participar ativamente na acção mineira em prol da comunidade;
- d) Fazer palestras junto aos garimpeiros de forma a garantir a conservação do meio ambiente e do uso sustentável dos recursos existentes; e
- e) Fazer parceria com entes públicos e privada de modo a garantir que os recursos extraídos, parte deles se reverta a responsabilidade social da comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros, distritos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Pode ser membro da associação qualquer pessoa singular ou coletiva sem distinção de raça, etnia, género ou partido político, desde que se prontifique a cumprir o presente estatuto.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membro)

A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores são todos os que participaram na constituição da associação;
- b) Membros efetivos são todos os que participam activamente ou se identificam com os objetivos da associação;
- c) Membros honorários são todas as pessoas singulares ou coletivas que fazem contribuição financeira ou material valiosa para associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos social, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO SÉTIMO

(Órgão social)

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é por um período de 5 anos renováveis

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Composição da assembleia)

Competência da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o estatuto, aprovar a política associativa e estratégias a seguir no mandato;
- b) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos;
- c) Eleger por votação secreta os membros de Conselho de Direcção ou no conselho fiscal; por $\frac{3}{4}$ dos membros presentes com direito a voto;
- d) Apreciar e votar o programa e orçamento de acção para o exercício de atividades do ano seguinte, bem como o relatório e contas do Conselho de Direcção;
- e) Fixar a conta mensal;
- f) Aprovar regulamento interno;
- g) Retificar os acordos de cooperação com organizações nacionais ou estrangeiras;
- h) Deliberar sobre alterações dos estatutos, extinção e fusão da associação; e
- i) Decidir sobre a aquisição.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO NONO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão gestor da associação e é composta por um presidente, secretário, e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar e fazer executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Tomar as decisões necessárias para que sejam atingidos os objetivos;
- c) Elaborar até 30 de Setembro de cada ano o relatório de contas correspondente primeira semana de Novembro de cada ano;

- d) Elaborar programa anualmente, o respetivo orçamento geral e suplementares, julgados necessários e submete-los a Assembleia Geral;
- e) Zelar pelo bom funcionamento dos serviços da associação, dependentes e delegações de acordo com estudos;
- f) Deliberar sobre aceitação da herança, doações, legados e providências sobre outras receitas; e
- g) Recolher dados e elementos que permitam avaliar a atividade exercida e elaborar anualmente o relatório geral.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar os actos de gestão ordinária da associação;
- b) Participar nas reuniões de Conselho de Direcção como observador, quando convidados; e
- c) Emitir parecer sobre relatório de conta anual dos atos do Conselho de Direcção n âmbito da gestão financeira; e
- d) Verificar a rigorosa observância da escrita contabilística e dos registos da contabilidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Património)

Constitui património todos os bens móveis e imóveis adquiridos a títulos oneroso ou gratuito e registados em nome da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) O produto das joias e quotização;
- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidade publicas ou privadas expressamente aceites;
- c) Os rendimentos dos bens sociais; e
- d) O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Despesas)

São despesa toda a saída de valores com objetivo de manutenção da associação.

CAPÍTULO VI

Das emendas e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Emenda)

A emenda estatuto só é feita por proposta do Conselho de Direcção, ou Conselho Fiscal,

ou por iniciativa de $\frac{3}{4}$ dos membros de associação em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária convocada para este fim.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Extinção)

Um) A Associação Mineira Três de Fevereiro só é extinta em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito, a qual devem estar presente $\frac{3}{4}$ dos membros do direito de voto.

Dois) Se após duas assembleias consecutivas não conseguir reunir o quórum, reúne-se a Assembleia Geral com qualquer número de membro.

Três) A extinção associação, pode ser decidida caso $\frac{3}{4}$ dos membros presentes assim o desejarem.

Quatro) No caso da extinção, os bens da associação destinam-se a uma outra associação com mesmos objetivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados por normas específicas e em forma de regulamento e pela legislação aplicável ao caso vigente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 30 de Novembro, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação 3 de Fevereiro de Nancapa

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por despacho de 15 de Setembro de 2020, da Administradora do Distrito de Ancuabe Lúcia Geraldo Namashulua, nos termos do n.º 1, do artigo 5, do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, foi reconhecida a associação denominada Associação 3 de Fevereiro de Nancapa, com sede no posto administrativo de Ancuabe - Sede, localidade de Ancuabe-Sede, bairro de Ntele, com os seguintes membros: Sapite Sira - Presidente da Assembleia Geral; Sacar Silva - Vice Presidente da Assembleia Geral; Ezequiel Mariano - Secretário; Atimuna Eusébio - Presidente do Conselho Fiscal, Nassir João - Vice Presidente do Conselho de Direção, Faqui Jamar - membro, Issa S. Caputula - Presidente do Conselho de Direção; Fernando António - Membro, Mariano Jaime - Membro. que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação recebe a denominação de Associação 3 de Fevereiro de Nancapa abreviadamente designada AFN, adiante por associação.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Associação 3 de Fevereiro de Nancapa, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes Estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A associação tem a sede no posto Administrativo de Ancuabe-Sede, localidade de Ancuabe-sede, bairro de Ntele, podendo estabelecer, manter ou encerrar e ou quaisquer formas de representação associativa para outro local dentro do distrito por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A associação persegue os objectivos seguintes:

- Promover a produção sustentável de pedra de construção através de técnicas e tecnologias que visam reduzir a taxa de degradação do solo
- Adoptar técnicas melhoradas de processamento pedras de construção;
- Buscar e incentivar alternativas de relação entre as comunidades e a natureza;
- Promover acções que visam a recuperação de áreas degradadas.

ARTIGO CINCO

(Duração)

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da escritura pública.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

(Membros)

São membros da associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preenchem os requisitos aqui estabelecidos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- Assembleia Geral;

- O Conselho de Direcção.
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos órgãos sociais é de 2 anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os integrantes.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário Assembleia Geral e é presidida pela mesa de assembleia.

Três) São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre a matéria estranha a ordem do dia salvo se todos os membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com um adiamento.

Quatro) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por novas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e relatório do Conselho Fiscal;
- Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- Admitir novos membros;
- Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo 10 do n.º 2 destes estatutos;
- Destituir membros dos órgãos sociais;
- Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;
- Aprovar o regulamento interno da associação;
- Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;

- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que conste da respectiva agenda;
- l) Deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos da actividade anual da associação;
- m) Deliberar sobre questões relacionadas com a organização; reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito a votar.

ARTIGO ONZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um Tesoureiro e quatro vogais.

ARTIGO DOZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos.
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou juiz;
- f) Administrar e gerir fundos da Associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral.
- h) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho;

- j) Executar as mais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos; e responder pelo cumprimento das obrigações da assembleia.

ARTIGO TREZE

(Presidente do Conselho de Direcção)

Um) O Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientação a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, tem direito a voto de desempates.

ARTIGO CATORZE

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receita da associação;
- b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiros em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO QUINZE

(Vogais)

Compete aos vogais a colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da Associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator sendo eleitos em lista maioritária.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho Fiscal, bem como as propostas do orçamento e planos de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e a sua legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento e desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador na associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Regulamento)

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em interno regulamento de organização.

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO DEZANOVE

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados;
- b) A quotização dos membros fixada em Assembleia Geral;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiros;
- d) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos;
- e) Os financiamentos obtidos pela Associação;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de algumas actividades promovidas pela associação, ou que lhe forem atribuídos;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho;
- j) Executar as mais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos; e responder pelo cumprimento das obrigações da assembleia.

ARTIGO VINTE

(Dissolução)

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO VINTE E UM

(Omissão)

Em tudo que for omissa no presentes estatuto recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos 13 de Outubro de 2020. — Técnica, *Ilegível*.

AD & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e dezassete foi registada sob o NUEL 100940124, a sociedade AD & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Dezembro de 2017, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo de sociedade e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de AD & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na rua Acordos de Lusaka, n.º 533, bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agência, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de material e mobiliário de escritório, artigos de papelaria, computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e de equipamento de telecomunicações;
- b) Material de construção e ferragens;
- c) Artigos de limpeza, perfumaria, cosméticos e de higiene;

- d) Equipamentos e material hospitalar;
- e) Uniforme (equipamentos de protecção Individual e de Segurança no trabalho);
- f) Aluguer de transporte de mercadoria;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticals), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a único sócio Agostinho Alice Ossumane Domingos, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 709, distrito Municipal n.º 1, Polana Cimento – Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102609894B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 1 de Setembro de 2017, com NUIT 116961822.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Agostinho Alice Ossumane Domingos, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal, construir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



AKJ Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 1 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101439364, uma entidade denominada AKJ Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Ramniwas, solteiro, maior, nascido aos 10 de Novembro de 1968, natural de Ind Jaipur, de nacionalidade indiana, filho de Bhagu Ram e de Mangi Devi, portador do DIRE n.º 03IN00561964B, emitido aos 27 de Novembro de 2019 e válido até aos 27 de Dezembro de 2020, emitido pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo residente no quarteirão 5, casa 302, bairro de Nacala Porto, cidade de Nampula.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social AKJ Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2100, bairro de Alto Maé, rés-do-chão, na cidade de Maputo, distrito Kamphumo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Comercialização a retalho e a grosso de computadores, periféricos (programação informática);
- b) Projecto de implementação de sistema de informática;
- c) Comércio geral;
- d) Comércio de produtos alimentares, congelados e seus derivados;
- e) Ferragem;
- f) Comercialização de material eléctrico;
- g) Prestações de serviços;
- h) Importação e exportação de todo tipo de produto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, (20.000,00MT), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao único sócio Ramniwas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo Ramniwas, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Belisario – Importação & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101439291, uma entidade denominada Belisario – Importação & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Luís Pereira Filipe, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 10 de Fevereiro de 1998, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100779384M, emitido aos 11 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, filho de Belisario José Filipe e de Olga Carlos Merine, residente no bairro Maxaquene, quarteirão 62, casa 19, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Belisario – Importação & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Central, n.º 1957, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Prestação de serviços em várias áreas empresariais;
- b) Construção civil e obras públicas, reparação de imóveis;
- c) Prestação de serviços de manuseamento de carga;
- d) Venda de material de escritório;
- e) Prestação de serviços informáticos e fornecimento de bens;
- f) Comercialização de todo tipo de electrodoméstico;
- g) Venda a retalho e a grosso de artigos em geral;
- h) Venda em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, que corresponde aos 20.000,00MT (vinte mil metcais),

correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Luís Pereira Filipe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo único sócio Luís Pereira Filipe, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado por lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Brickpave – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101449092, uma entidade denominada Brickpave – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos de artigo 90, do Código Comercial:

Hector Fernando Lucas Luciano, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua do Jardim, n.º 574, 3.º andar, flat 7, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257694F, emitido a 17 de Dezembro de 2018 válido até 17 de Dezembro de 2023.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Brickpave – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Sita na rua Kamba Simango, n.º 71, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- Prestação de serviços de transporte e aluguer de camiões e máquinas;
- Vendas de viaturas e máquinas;
- Montagem e reabilitação de pavimentos (pavé);
- Construção de moradias e edifícios semelhantes;
- Intermediação de negócios;
- Prestação de serviços de arrendamento de imóvel e promoção mobiliária;
- Consultoria para indústrias agrícolas e do ramo da construção civil;
- Consultoria para gestão e negócio;
- Estudos de projectos de investimentos;
- Outras actividades semelhantes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à uma quota única equivalente a 100% do capital social pertencente ao senhor Hector Fernando Lucas Luciano.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Business Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 1 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101439356, uma entidade denominada Business Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Ramniwas, solteiro, maior, nascido aos 10 de Novembro de 1968, natural de Ind Jaipur, de nacionalidade indiana, filho de Bhagu Ram e de Mangi Devi, portador do DIRE n.º 03IN00561964B, emitido aos 27 de Novembro de 2019 e válido até aos 27 de Dezembro de 2020, emitido pela Direcção

Nacional de Migração da Cidade de Maputo residente no quarteirão n.º 5, casa 302, bairro de Nacala Porto, cidade de Nampula.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Business Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nherere, n.º 32, bairro de Museu, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Distrito Kamphumo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Comercialização a retalho e a grosso de computadores, periféricos (programação informática);
- b) Projecto de implementação de sistema de informática;
- c) Comércio geral;
- d) Comércio de produtos alimentares, congelados e seus derivados;
- e) Ferragem;
- f) Comercialização de material eléctrico;
- g) Prestações de serviços;
- h) Impotação e exportação de todo tipo de produto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

(20.000,00MT), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao único sócio Ramniwas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo Ramniwas, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissão regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissão será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Central Térmica de Ressano Garcia, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e vinte, lavrada a folhas dezanove a folhas vinte e um A de notas para escrituras diversas número quinhentas e quarenta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração parcial dos estatutos da sociedade e consequentemente, à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade e à correcção da alínea a) do número quatro, do artigo nono, dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social e sua representação)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.167.028.720,00MT (mil milhões, cento e sessenta e sete milhões, vinte e oito mil, setecentos e vinte metcais), representado por 1.167.028.720 (mil milhões, cento e

sessenta e sete milhões, vinte e oito mil, setecentos e vinte) acções, cada um com o valor nominal de 1,00MT (um metcal).

Dois) As acções são ordinárias, nominativas e escriturais, nos termos do número 6, do artigo décimo abaixo, e encontram-se divididas em duas classes na forma que se segue:

- a) Classe A de acções, constituída por 1.108.677.280 (mil milhões, cento e oito milhões, seiscentos e setenta e sete mil, duzentas e oitenta), cuja transmissão encontra-se sujeita ao disposto no artigo décimo; e
- b) Classe B de acções, constituída por 58.351.440 (cinquenta e oito milhões, trezentas e cinquenta e uma mil, quatrocentas e quarenta) acções, que se destinam a ser alienadas a cidadãos, sociedades e instituições moçambicanas através de uma oferta pública de venda de acções.

Três) A Classe B de acções serão, uma vez oferecidas a venda através da oferta pública de venda de acções a cidadãos, sociedades e instituições moçambicanas, livremente transmissíveis na Bolsa de Valores de Moçambique.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a sociedade pode, por deliberação tomada em Assembleia Geral, aprovar a criação de novas classes de acções, conversão da forma de representação das acções ou, em qualquer aumento de capital social, deliberar que as novas acções possam ser representadas por títulos de acções nos termos do artigo nono.

ARTIGO NONO

(Títulos de acções)

Um) (...)

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) Os títulos de acções deverão conter a seguinte informação:

- a) Indicação se as acções são ordinárias e se estão integralmente realizadas;

(...)"

O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no Livro A, folhas 46 (quarenta e seis) de Registo das Associações Religiosas, encontra-se registada, por depósito dos Estatutos sob o número 46 (quarenta e seis) a Congregação das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus cujos titulares são:

Marie Elisabeth Ngo Mbouck – Superiora Local;

Maria Filomena Agrela de Barros – Ecónoma e Secretária Local;

Maria da Encarnação de Menezes Jesus – Primeira Conselheira;

Filipina Afonso – Segunda Conselheira;

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Associação.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, aos catorze de Agosto de dois mil e vinte. – O Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Litsure*.

Congregação das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, carácter e finalidade)

Um) A Congregação das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, fundada em Ciempozuelos, Madrid, pelo Padre Bento Menni, Maria Josefa Récio e Maria Angústias, em data de 31 de Maio de 1881, está presente em Moçambique de 1958 a 1978 e de 1991 até aos dias de hoje.

Dois) A Congregação das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus constitui uma instituição sem fins lucrativos, de natureza confessional, com atribuição de NUIT 900078153.

Três) Tem como finalidade continuar a missão salvífica de Jesus junto de crianças,

jovens e adultos portadores de doença/ deficiência mental através:

I) Do atendimento e reabilitação;

II) Da promoção da sua qualidade de vida;

III) Da sua reinserção social e laboral por meio de programas sócio ocupacionais e acompanhamento psicológico e psiquiátrico;

IV) Formação sobre saúde mental e outras áreas da saúde de interesse comum;

V) Sensibilização da família e comunidade em geral para a problemática da doença e promoção da saúde mental;

VI) Promove a saúde e a defesa da vida humana a todos os níveis.

Quatro) Toda a acção administrativa e de gestão na consecução destes objectivos e finalidade se caracteriza como promoção beneficente/filantrópica ao atendimento das suas finalidades, inclusive os seus investimentos patrimoniais e receitas.

Cinco) A Congregação, no exercício da sua finalidade institucional, não faz discriminação de pessoas.

ARTIGO SEGUNDO

(Definição, sede e duração)

Um) A Organização define-se como Congregação de Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus.

Dois) Tem sede em Maputo no bairro das Mahotas, Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º. 2176.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Da organização, constituição, governo e administração

ARTIGO TERCEIRO

(Organização)

Um) A Congregação é organizada e constituída pelas religiosas professoras e rege-se pelo Direito Canónico da Igreja Católica Apostólica Romana, pelas Constituições e Normas religiosas designadas pelo direito particular e a legislação da República de Moçambique.

Dois) A Congregação se reúne em Conselho Plenário com a frequência mínima de dois anos.

ARTIGO QUARTO

(Constituição)

Um) Estrutural e organicamente, a Congregação é formada por comunidades devidamente constituídas em casas, as quais, por sua vez, se encontram integradas em províncias, vice-províncias e delegações.

Dois) O Carisma inspirador da Congregação impele os seus membros à prática da caridade hospitaleira vivida em estado de consagração religiosa, segundo o modelo de caridade perfeita: Jesus Cristo.

ARTIGO QUINTO

(Governo e administração)

Um) O Capítulo Geral é o órgão colegial de governo: representa toda a Congregação e exprime colectivamente a participação de todos os membros professores na vida e na missão apostólica.

Dois) O governo pessoal ordinário do Instituto compete à Superiora Geral, com a ajuda das suas conselheiras, a primeira das quais é a Vigária Geral, porque atua em nome da Superiora Geral em caso da sua ausência e impossibilidade, e substitui-a em casos de morte, de renúncia legitimamente aceite ou de destituição do seu cargo.

Três) A Superiora local tem como poderes inerentes ao seu cargo, entre outros, a representação e administração do Centro, segundo as normas do Direito universal da Igreja e a legislação civil do lugar, bem como as do Direito próprio.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) Fazem parte da Congregação as Irmãs que, livremente, se vinculam a ela através da profissão religiosa dos votos de castidade, pobreza e obediência, e vivem a vida fraterna em comunidade (cf. CIC 607.2).

Dois) As irmãs professoras – para os actos, momentos e documentos públicos e oficiais – identificam-se com o respectivo documento de acreditação.

Três) Os legítimos representantes legais junto das entidades morais são as suas respectivas Superiores geral, provincial, vice-provincial e local.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros:

- I) Participar na missão da Congregação;
- II) Participar nas assembleias;
- III) Ser assistidas segundo as suas necessidades.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Um) Os membros têm o dever de colaborar activamente para o bom desenvolvimento da vida da Congregação.

Dois) Cumprir e respeitar o Código de Direito Canónico, as Constituições e normas contidas no Direito Particular.

CAPÍTULO IV

Dos estatutos e dissolução

ARTIGO NONO

(Estatuto)

Dependendo dos requisitos impostos pela legislação civil ou pelas autoridades competentes de cada país, região ou Província em que a Congregação possui casas, será lícito ou necessário integrar o presente estatuto com instruções para a sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A dissolução ou extinção da Congregação só poderá ser deliberada pelo Governo Geral da Congregação.

Dois) Em caso de dissolução, o património da Congregação das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus fica com a Igreja Católica.

Cubo Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101450279 uma entidade denominada Cubo Digital, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hugo Miguel Amaral da Costa Ferreira, maior, casado com Joana Ferreira Costa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110307498931C, emitido na cidade de Maputo, aos 29 de Junho de 2018, sob regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233229C, emitido na cidade de Maputo, aos 31 de Outubro de 2018, titular de NUIT 107413014, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1247, 1.º Andar, Flat-3, Polana Cimento, cidade de Maputo; e

Marlin Paulo Alberto Alface, maior, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664069I, emitido na cidade de Maputo, aos 30 de Junho de 2016, titular de NUIT 110372035, residente na Avenida Amílcar Cabral n.º 240, 1.º Andar DTO, cidade de Maputo;

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cubo Digital, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1247, 1.º Andar, flat-3, Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão de tecnologia de informação;
- b) Desenvolvimento de *softwares*, gestão e assistência técnica;
- c) Comércio de computadores, equipamentos audiovisual, de telecomunicações, periféricos, programas informáticos e outros produtos novos nas tecnologias de informação;

d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social realizado é de 20,000.00MT (vinte mil metcais) assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de 10,000.00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hugo Miguel Amaral da Costa Ferreira;
- b) Uma quota no valor nominal de 10,000.00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Marlin Paulo Alberto Alface.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á:

- a) Ordenamento uma vez por ano, para discussão, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada;
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Gerência e formas de obrigar a sociedade

A gerência e a representação da sociedade ficam obrigada pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que, se aplicarão as regras de Direito vigentes em Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa Agropecuária de Vundiça, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foi constituída entre: António Ribeiro Fernando Ferrão e Amândio Sérgio Emília Ribeiro Fernando Ferrão uma sociedade por quotas, matriculada aos cinco de Agosto de 2020 na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o sob o registo NUEL 101450457, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de empresa de Empresa Agropecuária de Vundiça, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Júlio Dinis, número dezoito, bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente, ou ainda transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a agropecuária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade conexa, ou complementar a principal, mediante a deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% do capital social por cada e pertencente aos sócios: António Ribeiro Fernando Ferrão e Amândio Sérgio Emília Ribeiro Fernando Ferrão.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade fica ao cargo do sócio António Ribeiro Fernando Ferrão.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura do seu mandatário, quando exista ou quando seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 18 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Industrial Supply Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, aos dois de Dezembro de dois mil e vinte, pelas nove horas e trinta minutos, na sede da empresa situada no bairro Belo Horizonte, quarteirão n.º 11, casa n.º 492, Matola - Rio, Boane, registada nas Entidades Legais com o n.º 10128346 de 27 de Agosto de 2019, reuniu-se em assembleia geral da empresa Mozambique Industrial Supply Company, Limitada, convocou uma Assembleia de sócios, estiveram presentes os dois sócios da empresa, Clélia Marisa Borges Weng San Chião e Frans

Adriaan Van Wyk, onde deliberaram alteração da morada do sócio Frans Adriaan Van Wyk, residente na África do Sul, 19 Sabie ST, Secunda, África do Sul seu país de origem. E os seguintes artigos: Artigo quinto e artigo oitavo.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondente a 100% do capital social, distribuídos da seguinte maneira.

- Frans Adriaan Van Wyk, uma quota de 122.500,00MT (cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondente à 49% do capital social;
- Clélia Marisa Borges Weng San Chião, uma quota de 127.500,00MT (cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 51% do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A gerência e administração da sociedade compete aos dois sócios, Frans Adriaan Van Wyk e Clélia Marisa Borges Weng San Chião que desde já são nomeados sócios gerentes e administradores.

Para que a sociedade fique devidamente obrigada é bastante a assinatura dos sócios gerentes e administradores, conjunta ou separadamente, em caso de ausência do sócio Frans Adriaan Van Wyk, a sócia Clélia Marisa Borges Weng San Chião, poderá obrigar a sociedade.

Está conforme.

Matola, 18 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

MRC Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2019, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo

das Entidades Legais sob o n.º 101129837, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada MRC Enterprise-Sociedade Unipessoal, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia 23 de Novembro de dois mil e vinte, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Aumento do objecto social, Aumento do capital social com recurso a incorporação de reservas e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, é de referir que o sócio Milton Raunde Camando, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, titular da única quota no valor nominal de 100.000,00MT, equivalente a 100 % do capital social, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob número único 101129837, com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação do sócio, nos termos do n.º 2, do artigo 128 do C. Comercial, manifestou a vontade se reunir e deliberar validamente sobre os seguintes pontos da agenda de trabalho deliberou em proceder com o aumento do objecto social e aumento do capital social da sociedade, passando a incluir as seguintes actividades: Construção civil, comércio de veículos automóveis, peças e acessórios de viaturas, comércio a grosso e a retalho de motociclos, peças e seus acessórios, comércio por grosso de flores e plantas, electrodomésticos, aparelhagem sonora e televisores, artigos de papelaria, livros, revistas e jornais, computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e seus pertences, máquinas – ferramentas, máquinas de construção e engenharia civil, máquinas e equipamentos agrícolas, materiais de construção civil (excepto madeira), equipamento sanitário, comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos de canalização e aquecimento, minérios e de metais, fornecimento de material de limpeza, material eléctrico, painel solar, montagem e instalação de painéis solares, serviços de consultoria em ciências, técnicas e similares, instalação eléctrica, manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, peças e seus acessórios, programação informática, arquitectura, engenharia e técnicas afins, *design*, fotografias, aluguer de viaturas, instalação, canalização e climatização, produção de electricidade, reparação de computadores e equipamentos periféricos, aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador), máquinas e equipamentos de construção e engenharia civil (sem operador), serviços de limpeza geral em edifícios, outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais, execução de fotocópias, preparação de documentos e

outras actividades especializadas de apoio a administração, e em consequência desta altera-se assim o artigo terceiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de bens e prestação de serviços;
- b) Prestação de serviços na área de limpeza geral, imobiliária, transporte e logística, comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação, ginásio e tradução;
- c) Construção civil;
- d) Comércio de veículos automóveis, peças e acessórios de viaturas;
- e) Comércio a grosso e a retalho de motociclos, peças e seus acessórios;
- f) Comércio por grosso de flores e plantas, electrodomésticos, aparelhagem sonora e televisores, artigos de papelaria, livros, revistas e jornais, computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- g) Comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e seus pertences, máquinas – ferramentas, máquinas de construção e engenharia civil, máquinas e equipamentos agrícolas, materiais de construção civil (excepto madeira), equipamento sanitário, comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos de canalização e aquecimento, minérios e de metais;
- h) Fornecimento de material de limpeza, material eléctrico, painel solar, montagem e instalação de painéis solares, serviços de consultoria em ciências, técnicas e similares, instalação eléctrica, manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, peças e seus acessórios, programação informática, arquitectura, engenharia e técnicas afins, *design*, fotografias, aluguer de viaturas, instalação, canalização e climatização, produção de

electricidade, reparação de computadores e equipamentos periféricos, aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador), máquinas e equipamentos de construção e engenharia civil (sem operador);

- i) Serviços de limpeza geral em edifícios, outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio a administração.

Dois) No segundo ponto o sócio único propôs ainda a realização do aumento do capital social de 150.000,00MT, para 500.000,00MT que é feito sob o montante de 350.000,00MT, por incorporação de reservas na sociedade passando o capital da sociedade a ser no valor de 500.000,00MT, que de seguida foi deliberado por sócio único, e por sua consequência altera-se parcialmente do pacto social da sociedade, alterando-se o no número 1 do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Milton Raunde Camando.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, aos 16 de Dezembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

OM – Dental Works, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101312771 uma entidade denominada OM – Dental Works, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Ornila Celeste Manual Maurício Madeira, casada, Natural de Maputo, residente no bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100556667J,

emitido aos 31 de Janeiro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo;

Luann Kemen Mauricio Madeira, solteiro, Natural de Maputo, residente na Vila Olímpica, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104903806A, emitido em 17 de Setembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo; e,

Euann Jaide Mauricio Madeira, solteiro, Natural de Maputo, residente na Vila Olímpica, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104903882A, emitido em 18 de Setembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo.

Outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que rege-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se, OM – Dental Works, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, Campus UEM, n.º 257, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no País ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de clínica dentária e venda de material médico e hospitalar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações, das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e encontra-se integralmente subscrito, realizado e distribuído em três quotas, na seguinte proporção:

- a) Ornla Celeste Manual Maurício Madeira, titular de uma quota, no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 30% do capital social;
- b) Luann Kemen Mauricio Madeira, titular de uma quota, no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;
- c) Euann Jaide Mauricio Madeira, titular de uma quota, no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão cessão e oneração de quotas)

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios mas, depende de expresso consentimento da sociedade, a divisão, cessão e oneração das quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, compete aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social e balanço)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Power Network

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezanove de Dezembro de dois mil e vinte, na sociedade Power Network, matriculada sob o NUEL 101002713, com sede em Tchumene, Estrada Nacional N4, cidade da Matola. Os sócios deliberaram a cessão da quota onde a sócia Antónica de Almeida Rocha, cede na totalidade a sua quota ao senhor, Domingos Macaposso que entra na sociedade com novo sócio na sociedade. Em consequência altera-se o artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Domingos Macaposso, 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Élio Ibrahim Ismael Lalgy, 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as nove e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no Notário para sua inteira validade.

Maputo, 19 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

RMD Gráfica & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101445968 uma entidade denominada RMD Gráfica & Serviços, Limitada.

Entre:

Rachide Carlos Cacheta, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Infulene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500939464Q, emitido na cidade de Maputo, aos sete dias do mês de Julho do ano dois mil e dezasseis;

Messias Rafael Mahesse, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Acordos de Lusaka, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102299267J, emitido na cidade de Maputo, aos seis dias do mês de Junho do ano dois mil e dezassete.

David Osvaldo Magubo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Infulene, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100903642S, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de RMD Gráfica e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede social no bairro do Infulene quarteirão 21, Casa n.º 386, Matola, e mediante a simples decisão dos sócios,

a mesma poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional cumprindo os necessários requisitos.

Três) Os sócios podem decidir, abrir e fechar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação noutras zonas geográficas do País, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizado.

Quatro) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

- a) Desenvolver actividades de importação e exportação a grosso ou a retalho de material gráfico;
- b) Venda a grosso e a retalho de equipamentos gráficos e de escritório;
- c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas de gráfica, serigrafia, publicidade, serviços de cópias, digitação, internet café;
- d) Comércio geral de material de escritório e escolar outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 15.000,00 (quinze mil meticais), correspondente a soma de três assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 5.250,00MT (cinco mil e duzentos cinquenta meticais), correspondente a 35%, pertencente ao sócio Rachide Carlos Cacheta;
- b) Uma quota no valor de 5.250,00MT (cinco mil e duzentos cinquenta meticais), correspondente a 35%, pertencente ao sócio Messias Rafael Mahesse;
- c) Uma quota no valor de 4.500,00MT (quatro mil quinhentos meticais), correspondente a 30%, pertencente ao sócio David Osvaldo Magubo.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares do capital, no entanto se a situação assim o exigir, os sócios poderão suprir a qualquer encargo à sociedade, mas isentos de quaisquer juros ou encargos.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais, serão convocadas anualmente pelos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, mas as extraordinárias poderão ocorrer sempre que assim se justificar.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida por um sócio, nomeadamente David Osvaldo Magubo, desde já fica nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objectivo social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, nem alienar em parte ou nos todos os bens da sociedade sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Como se obriga a sociedade)

Para que a sociedade pratique validamente todos os seus actos e contratos, obriga-se através da assinatura do sócio-gerente ou qualquer outro que, futuramente, for nomeado por procuração.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os administradores da sociedade serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, devendo agir em conformidade com o disposto nos artigos 239 e seguintes do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa neste contrato, regular-se-á por disposições legais

aplicáveis pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Salão Arrase By Chris – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Novembro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101438260, a sociedade Salão Arrase By Chris – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 10 de Novembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Salão Arrase By Chris – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto no presente estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Samora Machel, Unidade Canongola.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da gerência, abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Salão de beleza, maquiagem, cabelos e unhas;
- b) Venda de vestuário, perfumes, bijuterias, prestação de serviços na área de *catering*, aluguer de transporte e logística, venda de produtos alimentares, bebidas, produtos de limpeza e de higiene;
- c) Fornecimento de material de escritório;
- d) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde à uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia, Felicidade Cristina Fernando Maquene, solteira, maior, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro da Machava, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100459236F, de 13 de Janeiro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 108216875.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócia Felicidade Cristina Fernando Maquene, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura da gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto aplica-se as disposições regentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Sodega, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101406199, uma entidade denominada, Sodega, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Sodega, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, com a duração por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Avenida Olof Palme, n.º 1.173, na cidade de Maputo, em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A produção, processamento e comercialização de produtos agropecuários, seus subprodutos ou derivados;
- b) A produção, processamento e comercialização de pescado, seus subprodutos ou derivados;
- c) A importação e exportação de produtos e seus derivados mencionados nas alíneas anteriores, de outros bens relacionados com o seu objecto e de matérias-primas;
- d) A comercialização, a grosso ou a retalho, no mercado nacional e internacional;
- e) A mediação comercial;
- f) A prestação de serviços de assistência técnica;
- g) Realizar investimentos na área de educação;
- h) Realizar investimentos e prestação de serviços no ramo hoteleiro;
- i) Realizar investimentos e prestação de serviços na área de construção civil.

Dois) A sociedade pode praticar actividades afins das descritas neste artigo, desde que estejam alinhados com os objectivos da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido por cinquenta acções, com o valor nominal de mil meticais cada.

ARTIGO QUARTO

(Emissão de obrigações)

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, tituladas ou escriturais, nos termos das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento dos membros da Mesa da Assembleia Geral, servirá de Presidente da Mesa qualquer Administrador ou pessoa escolhida pelo Presidente do Conselho de Administração. Compete ao Presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, em particular, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas, relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) A proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- d) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão, cisão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Composição do Conselho de Administração)

A administração de todos os negócios da sociedade e a respectiva representação competem a um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, de entre um a três administradores. O Conselho de Administração elegerá de entre os seus membros, aquele que desempenhará as funções de Presidente do Conselho de Administração. Sempre que Presidente do Conselho de Administração não possa comparecer a uma reunião do Conselho de Administração, deverão os administradores presentes escolher, entre si, aquele que deva substituir o Presidente do Conselho de Administração nessa mesma reunião.

ARTIGO NONO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para além do desempenho das atribuições legais e das que lhe sejam conferidas noutras disposições dos presentes estatutos e, bem assim, as que a Assembleia Geral nele delegar:

- a) Proceder à cooptação de administradores;
- b) Solicitar a convocação de assembleias gerais;
- c) Elaborar e apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- f) Deliberar sobre extensões ou reduções da actividade da sociedade, dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos;
- g) A aquisição, permuta, alienação ou oneração de bens imóveis;
- h) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos comerciais, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos, desde que com parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, sempre que tais activos envolvam montantes superiores a dez por cento do capital social da sociedade;
- i) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- j) Contrair empréstimos;
- k) Prestar cauções e garantias, pessoais ou reais, da sociedade, pelos meios ou formas legalmente permitidas;
- l) Elaborar e apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- m) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente sobre os trabalhadores e colaboradores da sociedade, assim como sobre a remuneração dos mesmos;
- n) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- o) Mudar a sede da sociedade;
- p) Praticar todos os demais actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não

estejam reservados à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores; Pela assinatura de um administrador e de um mandatário ou procurador, no âmbito dos poderes que hajam sido conferidos;
- b) Pela assinatura de um administrador, de mandatário ou procurador, no âmbito dos poderes que, respectivamente, hajam sido conferidos.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou procurador.

Maputo, 22 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Waylink Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101445933 uma entidade denominada Waylink Services, Limitada.

João Carlos Fenias Mabombo, de estado civil casado, com Fússia Forlana Alfredo Monjane Mabombo em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100159822B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 3 de Setembro de 2030, residente da Avenida Agostinho Neto, n.º 1673, 2.º andar, bairro Central distrito municipal Kampfumbo;

Elisio José Chirindza, de estado civil, solteiro e maior, natural de cidade de Maputo portador de Bilhete de Identidade n.º 110500829736B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 15 de Janeiro de 2023, residente no bairro George Demitrov, quarteirão 121, casa n.º 14.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Waylink Services, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro do Zimpeto, Rua Joaquim Sogora, Parcela 50, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade prestação de serviços de:

- a) Transporte de cargas em diversas categorias e transporte de passageiros;
- b) Representação de marcas;
- c) Participação em outras sociedades;
- d) Reparação de viaturas, venda de peças e acessórios diversos;
- e) Importação e exportação de bens;
- f) Fornecimento de variados tipos de máquinas;
- g) Fabrico e fornecimento de óleos lubrificantes para viaturas e máquinas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de um milhão de meticaís (1000.000,00MT), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) João Carlos Fenias Mabombo, 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50%;
- b) Elisio José Chirindza, 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50%.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá aos dois sócios João Carlos Fenias Mabombo e Elisio José Chirindza, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura dos administradores.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 22 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 100,00MT